CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1651/1978

Ementa

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 123 DA LEI Nº 1.284 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/12/1978		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.651 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

"Acrescenta um parágrafo único no artigo - 123 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de - 1973."

DR. CLAÍN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 123 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário do Município de Indaiatuba) fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 123-.....

"Parágrafo Único - No caso de a atividade ser iniciada no segundo, no terceiro ou no quarto trimestre do ano, as taxas de licença serão calculadas da seguinte forma:

I- Atividade iniciada no segundo trimestre: a taxa será igual a 75% da taxa anual;

II- Atividade iniciada no Terceiro trimestre: a taxa será igual a 50% da taxa anual;

III- Atividade iniciada no quarto trimestre: a taxa será igual a 25% da taxa anual."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 1978.

DR. CLAÍN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO